TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 01330/03

Objeto: Cumprimento de Resolução
Entidade: Prefeitura de São José de Piranhas
Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
Responsável: Domingos Leite da Silva Neto

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CANCELAMENTO DE CONTRATOS – Descumprimento de decisão. Aplicação de multa. Prazo para recolhimento. Remessa da decisão. Acompanhamento dos recolhimentos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00963/11

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01330/03, que trata, nesta oportunidade, da verificação do cumprimento da decisão consubstanciada na Resolução RC2 TC 102/2010, publicada em 12 de agosto de 2010, que assinou o prazo de 60 dias ao Prefeito de São José de Piranhas, Sr. Domingos Leite da Silva Neto, para proceder ao cancelamento dos contratos firmados com as senhoras Ana Paula Cavalcanti de Lacerda, odontóloga e Rosângela Maria Mendes de Sousa Lima, médica, em decorrência do processo de inexigibilidade, acordam os Conselheiros integrantes da 2*ª CÂMARA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em:

1) *CONSIDERAR* não cumprida a referida decisão;
2) *APLICAR* multa ao Sr. Domingos Leite da Silva Neto, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), pelo descumprimento da decisão;
3) *ASSINAR* prazo de 60 (sessenta) para que o gestor recolha a multa aos cofres do Estado, sob pena de cobrança executiva;
4) *REMETER* cópia da decisão para ser anexada ao Processo TC nº 03831/11, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas, Exercício 2010, para as providências cabíveis;
5) *ENCAMINHAR* os presentes autos à Corregedoria para acompanhamento dos recolhimentos das multas aplicadas.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 31 de maio de 2011

Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho
Presidente em Exercício

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Representante do Ministério Público

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 01330/03

RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 01330/03 trata, nesta oportunidade, da verificação do cumprimento da decisão consubstanciada na Resolução RC2 TC 102/2010, publicada em 12 de agosto de 2010, que assinou o prazo de 60 dias ao Prefeito de São José de Piranhas, Sr. Domingos Leite da Silva Neto, para proceder ao cancelamento dos contratos firmados com as senhoras Ana Paula Cavalcanti de Lacerda, odontóloga e Rosângela Maria Mendes de Sousa Lima, médica, em decorrência do processo de inexigibilidade.

A autoridade responsável foi intimada, no entanto, deixou escoar o prazo sem qualquer manifestação e ou esclarecimento.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Embora tenha sido oferecido o direito a ampla defesa e ao contraditório, o gestor não apresentou qualquer manifestação referente à determinação contida no art. 1º da citada Resolução.

Ante o exposto, proponho que a 2*ª CÂMARA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:*

1) *CONSIDERE* não cumprida a referida decisão;
2) *APLIQUE* multa ao Sr. Domingos Leite da Silva Neto, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), pelo descumprimento da decisão;
3) *ASSINE* prazo de 60 (sessenta) para que o gestor recolha a multa aos cofres do Estado, sob pena de cobrança executiva;
4) *REMETA* cópia da decisão para ser anexada ao Processo TC nº 03831/11, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas, Exercício 2010, para as providências cabíveis;
5) *ENCAMINHE* os presentes autos à Corregedoria para acompanhamento dos recolhimentos das multas aplicadas.

É a proposta.

João Pessoa, 31 de maio de 2011.

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR